DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10667/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3342/2017
PROTOCOLO	: 1785022
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADA	: VERA LUCIA PEREIRA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a **Vera Lucia Pereira de Brito**, nascida em 09/07/1963, ocupante do cargo de Analista Judiciário no Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Dourados/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 60-61) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 62-63) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 73 da Lei 3150/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

concedida com proventos integrais a **Vera Lucia Pereira de Brito**, conforme Portaria n. 1227/2016, de 01/11/2016, publicado em 04/11/2016 no Diário da Justiça Eletrônico n. 3688.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln